



LEI Nº 494/2020

**DISPÕE SOBRE O PROTESTO
DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO
E O NÃO AJUIZAMENTO DE
EXECUÇÃO FISCAL.**

Recebido
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE
DATA: 18/03/20
- *[Assinatura]*
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA
CROATA/CE - CEP: 62.390.000**

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 494/2020

Croatá-CE., 18 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE O PROTESTO DOS
CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E O NÃO
AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, tributários e não tributários, independentemente do seu valor, com a possibilidade de protestar extrajudicialmente as respectivas certidões de dívida ativa.

Art. 2º. Realizada a cobrança na forma do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica desobrigado da propositura da execução fiscal relativa ao crédito, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais já ajuizadas nas quais esteja realizada a cobrança extrajudicial na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).



ANTONIO Ribeiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL